

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO N.º 627, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

EMENTA: Constitui Comitê para elaboração de Plano Estratégico para Volta às Aulas com as Medidas de Prevenção do Contágio do Coronavírus e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, da Lei Orgânica do Município, art. 80 inciso VII;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que assegurem a segurança de toda a comunidade escolar quando do retorno às atividades presenciais;

CONSIDERANDO o compromisso com a vida,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comitê para, sob a presidência da Secretaria Municipal de Educação, elaborar Plano Estratégico para Volta às Aulas, observando as medidas de prevenção do contágio do coronavírus, que será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria de Educação

Eliane Ferreira Camargo

Jamille Silva de Souza

Representante do Conselho Municipal de Educação

Agatha Maria Gomes dos Reis Soledade

Representante dos Coordenadores Pedagógicos

Irani Araújo da Silva

Representante dos Diretores Escolares

Valdomiro Alves Carneiro

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Representante da Secretaria de Saúde

Andréia Santos Palafoz Dias

Representante da Vigilância Epidemiológica

Elane do Nascimento Matos

Representante da Procuradoria Jurídica

Ludimila Viana Vieira

Art. 2º O Comitê ora designado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, devendo apresentar o Plano Estratégico para Volta às aulas considerando as medidas de prevenção do contágio do coronavírus.

§ 1º - O Comitê ora designado poderá requerer documentos e solicitar informações e esclarecimentos aos demais setores da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O Comitê deverá apresentar planilha com itens, especificações e quantitativos necessários para atender ao fim de adaptação das escolas às medidas de prevenção ao contágio do coronavírus, que deverá ser encaminhado para análise do Setor de Compras.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 12 de agosto de 2020.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO

Prefeito